



PROJETO DE LEI Nº PL./0024.9/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar aos usuários os Alvarás Sanitários de suas instalações e equipamentos.

Art. 1º Os prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina ficam obrigados a disponibilizar em suas salas de recepções, para consultas, os Alvarás Sanitários de suas instalações e seus equipamentos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II, cobrada em dobro nas reincidências subsequentes, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
02ª Sessão de 21/02/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
Secretário



JUSTIFICATIVA

Em Audiência Pública realizada no Plenarinho desta Casa, no dia 24/11/2016, onde foram debatidos os problemas existentes sobre os mamógrafos em funcionamento no Estado e que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS), verificou-se que alguns deles estão atuando com critérios considerados não aceitáveis pela Vigilância Sanitária Estadual, mas que continuam liberados para realizar procedimentos.

Os usuários destes serviços podem e devem ser informados pelos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina. Entretanto tal informação não está disponível para acesso imediato, sendo entregue apenas para aqueles que insistirem em verificar tais licenças.

Para tanto trazemos à consideração deste Parlamento proposta de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar em suas salas de recepções, para consultas por seus usuários, os Alvarás Sanitários de suas instalações e seus equipamentos.

A iniciativa vem ao encontro das necessidades dos pacientes que se submetem aos exames radiológicos, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência nas informações.

Assim, reconhecendo a vulnerabilidade dos pacientes usuários destes serviços e visando salvaguardar um direito do cidadão, solicito a aprovação do projeto em tela.


Deputada Ana Paula Lima